

OFÍCIO Nº 298/2025/CGP

Itapoá, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ademar Ribas do Valle Filho
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara de Vereadores de Itapoá
Nesta.

Assunto: **Informações sobre os nomes dos fiscais dos contratos de concessão de limpeza urbana e/ou coleta de resíduos.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 147/2025/DL direcionado a Secretaria de Infraestrutura requerendo, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que objetiva apurar possíveis irregularidades na execução do serviço de coleta de resíduos e limpeza urbana no Município, **delegado mediante contrato de concessão de serviços públicos**, no âmbito da Portaria nº 593/2025, que requer seja informado, de forma clara e completa, os nomes dos servidores designados como fiscais do contrato de concessão, bem como as respectivas portarias ou atos formais de designação.

Derradeiramente informamos que o contrato de concessão do serviço de coleta de resíduos e limpeza urbana não tem fiscal designado.

Com o ingresso do Município no consórcio público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), autorizado pela Lei Ordinária nº 276/2010, o serviço concessionado de coleta de resíduos e limpeza urbana passou a ser fiscalizado de forma permanente pela referida associação pública. Cabe à agência realizar, portanto, o acompanhamento, o monitoramento, o controle ou a avaliação do cumprimento dos instrumentos de planejamento, contratos, normas e regulamentos editados pelo titular e pela ARIS.

Portanto, o respectivo ofício foi encaminhado equivocadamente a Secretaria de Infraestrutura, que não tem relação direta ao contrato de concessão do serviço de coleta de resíduos e limpeza urbana.

Sendo esses os esclarecimentos, a Chefia de Gabinete coloca-se à disposição para colaborar com novas diligências que possam surgir ao longo da investigação parlamentar.

Respeitosamente,

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).